



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.175

de 9 de setembro de 2010.

"Torna obrigatório que o título de propriedade de Programas Habitacionais Populares seja outorgado à mulher".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O título de propriedade e outros instrumentos decorrentes de programas habitacionais populares executados parciais ou totalmente pelo Município de Botucatu e outorgados a moradores carentes e de baixa renda deverão ser sempre firmados em nome da mulher: esposa, mãe, filha e neta, nesta seqüência e terá sempre prioridade sobre os homens.

Parágrafo único: Os instrumentos a que se refere o "caput" do presente artigo podem ser entre outros de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como termo de permissão de uso ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidas pelo Município de Botucatu.

Art. 2º No caso de regularização fundiária através de usucapião a mulher, consoante no artigo 1º desta lei também terá preferência para a adquirir a propriedade do bem.

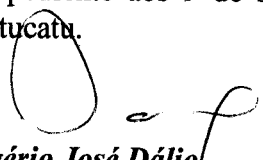
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de setembro de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálvio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente - Substituto